



Instituto Politécnico de Viseu
Escola Superior de Educação de Viseu

Clara Sofia Morgado Ferreira

**Mediação Familiar - A Perspetiva dos Mediadores
Familiares**

Outubro de 2013

Clara Sofia Morgado Ferreira

Mediação Familiar - A Perspetiva dos Mediadores Familiares

Tese de Mestrado

Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco

Trabalho efetuado sob a orientação de
Professora Doutora Emília Martins

Financiamentos:

Outubro de 2013.



DECLARAÇÃO DE ORIGINALIDADE

Eu, Clara Sofia Morgado Ferreira, declaro por minha honra que este trabalho é original e todas as fontes bibliográficas utilizadas estão devidamente referenciadas.

A Candidata

Viseu, ____ de _____ de 2013.

Dedico este trabalho ao meu príncipezinho,
Rafael Eduardo.

AGRADECIMENTOS

Este espaço é dedicado àqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para que este trabalho fosse realizado. A todos eles deixo aqui o meu mais sincero agradecimento.

Agradeço à minha orientadora, a Professora Doutora Emília Martins, pela orientação, apoio e conselhos que me foi dando ao longo da realização deste projeto.

Agradeço também aos mediadores familiares que participaram neste projeto.

Gostaria ainda de agradecer ao meu marido, Sérgio, pelo apoio, carinho, compreensão e paciência incondicional.

Não poderia deixar de agradecer aos meus pais, Jorge e Lúcia, por tudo o que sempre fizeram e fazem por mim, pelo amor, motivação, apoio, e por serem os meus heróis, os meus maiores exemplos de luta e persistência.

Agradeço aos meus irmãos, Bruno e Ana, pelo apoio, motivação, amizade e troca de ideias.

Quero também deixar um agradecimento especial às minhas colegas de mestrado, Carla Leitão e Daniela Nogueira, por todos os momentos de partilha e pela vossa amizade ao longo desta etapa.

Agradeço também a toda a minha família, avós, tios, tias, primos, primas e aos amigos que, direta ou indiretamente, me apoiaram nesta etapa.

RESUMO

O presente projeto de investigação intitulado *Mediação Familiar – A Perspetiva dos Mediadores Familiares* tem como objetivo apresentar uma proposta de investigação, que tem como questão orientadora conhecer a perspetiva dos técnicos mediadores familiares relativamente ao processo e aos obstáculos que se colocam à mediação familiar. O projeto encontra-se dividido em dois capítulos, o primeiro diz respeito ao enquadramento teórico e visa apresentar os conceitos de família, divórcio e de mediação familiar, identificando características essenciais do processo, nomeadamente os princípios, os diferentes modelos e etapas, bem como as características/funções do mediador familiar. O segundo capítulo foca o projeto de investigação e apresenta a metodologia utilizada para a realização do mesmo e a previsão de resultados com base na aplicação do pré teste do questionário. Assim, prevê-se maior diversidade de opinião relativamente ao processo de mediação familiar e maior convergência no que diz respeito aos obstáculos.

Palavras-chave: Mediação Familiar; Mediador Familiar; Criança/Jovem; Obstáculos.

ABSTRACT

The project here presented entitled *Family Mediation – The perspective of Family Mediators*, aims presenting an investigation proposal, which intends to get to know the perspective of family mediators towards the process and obstacles of family mediation. This work is divided in two chapters. The first chapter concerns the theoretical background and presents the concepts of family, divorce and family mediation, identifying essential characteristics of the process, namely principles, different models and stages, as well as the characteristics/role of the family mediator. The second chapter focuses on the investigation project, presenting the methodology used for its execution and the results' prevision based on the application of the pre-test of the survey. Therefore, a different opinion regarding the family mediation process is expected from the family mediators, whereas their opinion on the obstacles is expected to be consensual.

Keywords: Family Mediation; Family Mediator; Child/Teenager; Obstacles.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	3
1. FAMÍLIA	3
2. DIVÓRCIO	5
2.1. <i>Consequências da separação e dos conflitos parentais nos filhos</i>	7
3. MEDIAÇÃO	8
3.1. <i>Origem e desenvolvimento da mediação familiar</i>	10
3.1.1. O sistema de mediação familiar	11
3.2. <i>Princípios da mediação familiar</i>	12
3.3. <i>Etapas/Fases da mediação familiar</i>	14
3.4. <i>Modelos de mediação familiar</i>	15
3.4.1. Vantagens e obstáculos da mediação familiar	16
3.5. <i>Características/Funções do mediador familiar</i>	18
CAPÍTULO II – PROJETO DE INVESTIGAÇÃO.....	20
1. METODOLOGIA.....	20
1.1. <i>Formulação da questão de estudo</i>	21
1.2. <i>Objetivos de estudo</i>	21
1.3. <i>População e amostra</i>	22
1.4. <i>Instrumento</i>	23
1.5. <i>Procedimento</i>	24
1.6. <i>Procedimento estatístico e de análise de dados</i>	24
2. PREVISÃO DE RESULTADOS	25
CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	30
ANEXOS.....	32
ANEXO A – QUESTIONÁRIO	33
ANEXO B – CRONOGRAMA.....	38

LISTA DE ABREVIATURAS

ADR-RAL:	Resolução Alternativa de Litígios
ANMF:	Associação Nacional para a Mediação Familiar
GMF:	Gabinete de Mediação Familiar
GRAL:	Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios
IPMF:	Instituto Português de Mediação Familiar
SMF:	Sistema de Mediação Familiar
SPSS:	Statistical Package for the Social Sciences

INTRODUÇÃO

O presente projeto de investigação intitulado *Mediação Familiar: A Perspetiva dos Mediadores Familiares*, desenvolveu-se no âmbito do Mestrado em Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco, da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Viseu.

Das várias temáticas que foram abordadas ao longo do primeiro ano do mestrado, foi escolhido um tema, não muito explorado, que é o da Mediação Familiar, uma vez que esta prática profissional é ainda muito recente no nosso país, pelo que se achou pertinente tentar perceber e conhecer esta forma de intervenção, ou seja, como se desenrola o processo e quais são os obstáculos da mediação familiar na perspetiva dos mediadores familiares. A mediação familiar é uma forma de intervir junto das famílias, logo pode e deve ser considerada como uma abordagem preventiva junto de todos os elementos do sistema familiar, inclusive em situações que possam colocar as crianças e os jovens em risco.

As formas alternativas de resolução de litígios, também conhecidas como movimento de Resolução Alternativa de Litígios (ADR ou RAL), têm suscitado muito interesse nas últimas décadas, onde se incluem a informalização e desjudicialização da justiça e a sua origem data das décadas de 60 e 70 do século passado, nos Estados Unidos da América (Martins, 2012). Este movimento caracteriza-se pela defesa da existência de um conjunto de mecanismos de resolução de conflitos, tais como a negociação, a conciliação, a mediação e a arbitragem. A mediação pode ser definida como um processo formal, na maioria das vezes, sendo que existe a presença de um terceiro elemento, neutro, que tem como objetivo tentar que as partes encontrem uma solução para o conflito. Este terceiro elemento tem o papel de as assistir a encontrarem soluções que satisfaçam ambas as partes, isto é, não tem qualquer poder para resolver o conflito ou para impor uma decisão (Pedroso, 2003, cit. por Martins, 2012).

Entende-se, assim, que a mediação familiar é um processo de gestão de conflitos que apresenta ao casal uma alternativa. Salieta-se que, independentemente da separação do casal, ambos continuam a ser pais, logo devem manter e assumir as suas responsabilidades parentais (afetivas, educativas e monetárias), pelo que, individualmente e em conjunto, deverão procurar estratégias de comunicação nesse sentido. É neste contexto que o mediador familiar intervém, isto é, tem como papel

reduzir as tensões existentes e criar um clima de cooperação entre ambas as partes, logo desempenha a função de auxiliar o ex-casal a separar a parentalidade da conjugalidade (Ramos, 2007).

Devolver às partes em conflito o controlo das suas próprias decisões, reconduzi-las à orientação e organização dos seus assuntos pessoais, reduzir a hostilidade inerente ao próprio processo tendo por base a comunicação, são alguns dos objetivos perseguidos pela mediação familiar (Tavares, 2011).

O presente projeto de investigação encontra-se dividido em dois capítulos: o primeiro versa o enquadramento teórico do projeto e o segundo apresenta a proposta de investigação que se pretende realizar. Portanto, o primeiro capítulo abre com alguns conceitos fundamentais que ajudam a explicar o conceito de mediação familiar, como sejam o de família e de divórcio. Relativamente à mediação familiar é apresentada a sua origem e desenvolvimento, os seus princípios orientadores, as várias etapas/fases do processo, bem como os diferentes modelos de mediação existentes. Identificam-se, ainda, as vantagens e os obstáculos da mediação familiar, de acordo com a revisão da literatura efetuada, e por fim, as características/funções do mediador familiar.

O segundo capítulo do projeto tem por finalidade apresentar o projeto de investigação, que tem como questão orientadora de estudo conhecer a perspetiva dos técnicos mediadores familiares relativamente ao processo e aos obstáculos que se colocam à mediação familiar. Este capítulo foi subdividido em dois subcapítulos, o primeiro apresenta a metodologia utilizada e o segundo a previsão dos resultados através da aplicação do pré teste.

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

O presente capítulo visa essencialmente apresentar a revisão da literatura que foi realizada sobre o tema da mediação familiar e encontra-se dividido em três subcapítulos. O primeiro caracteriza o conceito de família, isto porque não podemos abordar o tema da mediação familiar sem falar na família que está na sua base. O segundo subcapítulo pretende caracterizar o conceito de divórcio/separação, implícito na mediação familiar, por isso serão também apresentadas as consequências da separação e dos conflitos parentais nos filhos. O terceiro subcapítulo versa o conceito de mediação, pelo que será feita uma pequena abordagem à sua origem e desenvolvimento, será apresentado o Sistema de Mediação Familiar, serão identificados os princípios, as fases/etapas e os modelos da mediação familiar, bem como as vantagens e os obstáculos da mediação familiar. Este subcapítulo termina com um ponto dedicado às características/funções do mediador familiar, de forma a percebermos o papel desempenhado pelo técnico e a importância deste em todo o processo.

1. FAMÍLIA

Ao tentar definir o conceito de família, constatamos que podemos encontrar uma definição em cada família, basta pensarmos que as famílias americanas apresentam características nucleares, as italianas alargadas, as famílias chinesas contam com os ancestrais; sofrendo o conceito de família, alterações de cultura para cultura e ao longo do desenvolvimento da sociedade (Carter & McGoldrick, 2008, cit. por Severino, 2012). Portanto, e segundo Alarcão (2006, p. 39), “o mais importante seja vê-la como um todo, como uma emergência dos seus elementos, o que a torna uma e única”. De acordo com Cruz (2011), a família é composta por um grupo de pessoas interligadas entre si que influenciam a conduta entre os mesmos e sofrem pressões e influências de um sistema exterior, a sociedade. É no seio da família que o indivíduo se desenvolve e se torna a pessoa que é, ou seja, a família além de ser a base de todas as sociedades “é também o meio onde as pessoas se desenvolvem, se preenchem e se definem” (Cruz, 2011, p. 51). Assim, a família é “o lugar onde naturalmente nascemos, crescemos e morremos, ainda que, nesse longo percurso, possamos ir tendo mais que uma família” (Alarcão, 2006, p. 37). De acordo com Giddens (2004, cit. por Pereira, 2011), a família é definida como um grupo de pessoas

que estão unidas diretamente pelo parentesco e neste grupo os adultos devem assumir a responsabilidade de cuidar das crianças/jovens.

Na perspetiva de Sampaio e Gameiro (1985, cit. por Alarcão, 2006, p. 39), a família é definida como “um sistema, um conjunto de elementos ligados por um conjunto de relações, em contínua relação com o exterior, que mantém o seu equilíbrio ao longo de um processo de desenvolvimento percorrido através de estádios de evolução diversificados”. Portanto, e de acordo com esta última definição, a família deve ser vista como um sistema social, aberto e auto-organizado, devendo ser encarada como um todo, mas também como parte de outros sistemas mais vastos (Relvas, 2003, cit. por Ramos, 2007). Logo, no seio da própria família, é possível reconhecer vários subsistemas, e de acordo com Alarcão (2006), numa família podemos encontrar quatro subsistemas, (i) o *individual* – constituído pelo próprio indivíduo; (ii) o *conjugal* – constituído pelo marido e pela mulher (*casal*); (iii) o *parental* – composto pelos pais ou substitutos que desempenham tarefas executivas relativamente às gerações mais novas; e (iv) o *fraternal* – constituído pelos irmãos com a função de gerir relações entre iguais (Alarcão, 2006; Ramos, 2007). Cada elemento da família desempenha um papel em diferentes sistemas e subsistemas, ou seja, pode assumir, ao mesmo tempo, a função de marido, pai, filho, irmão relativamente à sua família, o que implica uma grande complexidade relacional (Alarcão, 2006; Relvas, 2003, cit. por Ramos, 2007).

Importa salientar que o subsistema parental tem como objetivo central a satisfação das necessidades dos filhos e para a prossecução deste objetivo, os pais deverão propiciar a autonomização dos filhos, bem como disciplinar e impor regras. De acordo com Relvas (1996, cit. por Ramos, 2007), os papéis parentais concretizam-se em função das necessidades particulares dos filhos (tendo em conta a idade, por exemplo), mas também procuram responder positivamente às expectativas sociais atribuídas aos pais, enquanto educadores. As relações pais-filhos constituem uma forma de relações íntimas, as primeiras de entre muitas outras estabelecidas ao longo da vida, sendo que, de acordo com diversos autores, a vivência e aprendizagem da intimidade nos primeiros anos de vida através das relações pais-filhos, constitui o pilar das interações da criança/jovem com o mundo social (Neto, 2000, cit. por Severino, 2012).

A parentalidade é um conceito que diz respeito ao conjunto de ações encetadas pelas figuras parentais (progenitores ou substitutos) junto dos seus filhos, no sentido de promover o seu salutar desenvolvimento da forma mais plena possível,

utilizando para tal recursos de que dispõe dentro da família e, fora dela, na comunidade (Cruz, 2005, cit. por Severino, 2012). O modelo de parentalidade adotado por cada indivíduo resulta da reelaboração dos modelos de parentalidade que foram construídos na(s) família(s) de origem, sendo reestruturado em função do estágio de evolução familiar e dos seus contextos vivenciais (Alarcão, 2000, cit. por Ramos, 2007). O que faz realçar, mais uma vez, a importância da família para o desenvolvimento físico, cognitivo e afetivo da criança, bem como, para a formação da sua personalidade.

2. DIVÓRCIO

Conforme referido por Cruz (2011, p. 151), “existe divórcio quando o tribunal ou o conservador do registo civil decretam a dissolução do casamento, isto é, constatam uma completa rutura da relação conjugal”. No entanto, esta realidade, que hoje em dia é uma prática comum e aceite pela sociedade, nem sempre foi assim. A grande liberalização das leis do divórcio, nos países europeus, foi acontecendo ao longo da segunda metade do século XX, foi também nessa altura que em Portugal, mais precisamente em 1974 com a Revolução do 25 de Abril e com o aparecimento do Movimento Pró-Divórcio, é solicitada a revogação da cláusula da Concordata, emitida pelo Estado Novo, e do artigo do Código Civil que impossibilitava a dissolução dos casamentos católicos. Portanto, só em 1976, com a nova Constituição da República Portuguesa, é permitido o divórcio, independentemente da forma de celebração do casamento, sendo assim introduzida a igualdade entre os cônjuges (Severino, 2012). Acompanhando Portugal as transformações sociais que o mundo vinha sofrendo ao longo da última década e na perspetiva de Amaro (2006, cit. por Pereira, 2011), foram três as grandes transformações sociais que estiveram na origem do aumento do número de divórcios no nosso país: a importância crescente que a satisfação sexual passou a ter no casamento, a maior independência económica e social das mulheres e, por último, a maior esperança de vida.

Presentemente, o divórcio e a separação conjugal obedecem a um processo legal mais ou menos complexo, tendo em conta a constituição da família e a vontade dos cônjuges, nomeadamente quando existem filhos menores na família o processo tem em conta o superior interesse dos mesmos, ou seja, são feitos os possíveis para que a rutura conjugal não seja sinónimo de rutura parental (Severino, 2012).

O divórcio/separação é considerado como uma crise acidental no ciclo de vida familiar, pelo que a separação conjugal deve ser encarada como um fenómeno

multicausal, sendo de evidenciar aspetos psicológicos, sociais, demográficos, biológicos, económicos e jurídicos (Ramos, 2007), que afetam todos os elementos da família.

Do ponto de vista sistémico, a questão passa por determinar como e quando se redefinem as diferentes fronteiras subsistémicas, no sistema familiar emergente pós separação, uma vez que é necessário encontrar um novo modelo que seja funcional para todos os elementos da família (Farinha & Lavadinho, 1997, cit. por Ramos, 2007). Isto é, o sistema familiar é alterado mas não é dissolvido, logo assiste-se a mudanças na sua estrutura, quer seja na composição do agregado familiar, nos papéis e nas regras familiares, quer nos padrões relacionais, sendo que é necessário ter em atenção que as relações familiares irão continuar, sobretudo quando existem filhos fruto do relacionamento que terminou (Afonso, 1997, cit. por Ramos, 2007).

De acordo com Relvas e Alarcão (2007, p. 38) ao longo do “desenvolvimento do processo de divórcio e da reorganização do sistema subsequente à separação, assume pois, particular importância a forma como cada elemento, por um lado, e o(s) sistema(s) familiar(es), por outro, equaciona(m) a crise”. O ex-casal deve conseguir fazer o luto do projeto de vida que tinha planeado e que vinha a ser construído e deve criar as bases para reorganizar a parentalidade, de forma a que os filhos sintam que, apesar de já não viverem debaixo do mesmo teto, ambos os progenitores poderão continuar a manter o mesmo tipo de relacionamento que até então.

Segundo Ramos (2007), o pilar para um divórcio construtivo deve-se à qualidade da relação que será desenvolvida pelos progenitores, uma vez que esta terá reflexos fundamentais no desempenho parental que deve ser consistente e proporcionador de bem-estar para as crianças/jovens. Logo, é fundamental que a relação entre o ex-casal seja funcional, pelo que devem separar o papel conjugal do papel parental. Pinto e Pereira (2005, cit. por Ramos, 2007, p. 25) referem “que o desempenho parental durante o casamento não prediz a qualidade do desempenho depois da separação. O nível do desempenho parental dos pais após o divórcio depende muito da motivação destes em serem pais envolvidos”.

Importa ainda referir que a Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, veio alterar o regime jurídico do divórcio, bem como alterar o conceito de poder paternal para o de responsabilidades parentais.

De acordo com Sottomayor (2008, cit. por Severino, 2012, p. 30), de um conceito que “caracteriza a família patriarcal, definida pela posição hierarquicamente superior do chefe masculino, em relação à mulher e aos filhos” passámos para uma

expressão, já usada noutros países há muito tempo, que transmite a “ideia de compromisso dos pais para com as necessidades físicas, emocionais e intelectuais dos filhos”. Estas necessidades devem ser promovidas por ambos os progenitores, da mesma forma que vigoravam na constância do matrimónio, exceto em situações de urgência, “em que qualquer dos progenitores pode agir sozinho, devendo prestar informações ao outro logo que possível” (art.º 1901, n.º 1, do Código Civil). A partilha do exercício das responsabilidades parentais assenta no princípio de que os progenitores são igualmente responsáveis pelos filhos após a separação/divórcio (Severino, 2012), o que irá exigir de ambas as partes cooperação e comunicação para que o bom desenvolvimento do menor seja assegurado e as divergências pessoais sejam colocadas de lado.

Salienta-se que com a entrada em vigor da nova Lei do Divórcio, pode ler-se, no artigo 1774.º, que antes do início do processo de divórcio, a conservatória do registo civil ou o tribunal devem informar os cônjuges sobre a existência e os objetivos dos serviços da mediação familiar.

2.1. Consequências da separação e dos conflitos parentais nos filhos

Parkinson (2008, p. 149) refere que “o período mais angustiante para os filhos não é normalmente o do divórcio mas o da separação dos pais”, ou seja, o fator de maior influência na adaptação comportamental e emocional das crianças/jovens após a separação dos pais é o conflito inter parental que, associado ao divórcio, é um dos principais fatores que pode produzir os desajustamentos no processo de desenvolvimento das crianças/jovens (Ramos, 2007). Assim, é de grande importância a forma como os progenitores conduzem a separação conjugal e como explicam as mudanças às crianças/jovens, uma vez que a separação do casal é também a separação do subsistema parental que deixa de coabitar debaixo do mesmo teto. Logo, irão surgir mudanças na estrutura familiar conhecida até então, com alterações inevitáveis para os filhos, que se poderão repercutir ao nível do suporte emocional, das rotinas, do estilo de vida e das redes sociais (Ramos, 2007; Parkinson, 2008). Todos os elementos familiares, adultos ou crianças, ficam sujeitos a uma série de adaptações e dificuldades, mais ou menos acentuadas, que podem ser de natureza emocional, social, relacional e financeira (Ávila, 2004, cit. por Ferreira, 2013).

Segundo Ramos (2007) com muita frequência os filhos sabem de antemão que os pais se vão separar, antes mesmo de lhes ser comunicado esta notícia, uma vez que, de forma informal, os pais transmitem esta informação aos filhos. De acordo com

a mesma autora, após a confirmação da separação é possível que as crianças/jovens sintam algum alívio, principalmente nas situações em que o conflito entre os progenitores é diário. As reações das crianças/jovens à separação dos progenitores não correspondem, necessariamente, à sua idade cronológica, pelo que é de grande importância que os técnicos que trabalham com os pais (por exemplo, mediadores familiares) tenham conhecimentos do desenvolvimento da criança/jovem, nomeadamente da sua personalidade individual, cultura, história e das circunstâncias familiares em que vivia (Parkinson, 2008). Farinha e Lavadinho (1997, cit. por Ramos, 2007) referem que após a separação dos progenitores, as crianças/jovens poderão evidenciar sintomas físicos, psíquicos e sociais, comprometendo assim o seu salutar desenvolvimento. Na perspetiva destes autores, os sintomas mais evidenciados, independentemente da idade cronológica da criança/jovem são a tristeza, a depressão, o receio do abandono, as fugas, a imaturidade, a vergonha, a culpabilidade, a insegurança, a baixa autoestima e a cólera.

É fundamental ter em atenção algumas necessidades das crianças/jovens durante a separação/divórcio, nomeadamente, explicar-lhes de forma adequada, tendo em conta o seu grau de desenvolvimento, o que está a acontecer. Os progenitores devem garantir às crianças/jovens de que não são responsáveis pela rutura, devem manter/promover os relacionamentos e as ligações que as crianças/jovens mantêm, quer com ambos os progenitores, quer com outras pessoas que são importantes nas suas vidas, nomeadamente com a família alargada. É importante que as crianças/jovens mantenham contactos regulares e seguros com o progenitor que saiu do lar, e sintam que podem ter momentos de descontração e divertimento com o mesmo (Parkinson, 2008). De acordo com Ávila (2004, cit. por Ferreira, 2013), na fase da separação/divórcio, os pais precisam de orientação profissional para saberem lidar com as questões decorrentes da rutura conjugal, enquanto que as crianças/jovens precisam de uma ajuda profissional adequada que venha mitigar os sofrimentos e resolver questões que salvaguardem os seus interesses, uma vez que os progenitores se encontram, nesta fase, menos disponíveis e mais vulneráveis.

3. MEDIAÇÃO

Um dos meios alternativos à via judicial para a resolução de conflitos entre pessoas ou grupos, conforme já foi referido anteriormente, é a mediação. O termo *mediação* deriva do latim “medius, médium” que significa “no meio”. No entanto, observa-se que não existe uma definição única entre os diversos autores que se

situam neste campo, sendo traduzido por vezes como técnica, outras como método, outras, ainda, como processo, procedimento, ferramenta, meio ou prática (Correia, 2010).

Na perspetiva de Rios (2005), a mediação, em sentido lato, define-se como um método alternativo de resolução de conflitos que pode ser aplicado a varias áreas, nomeadamente, no direito da família, no direito penal, no direito do ambiente, no direito comercial, entre outras e é o mecanismo que mais rapidamente tem proliferado, dadas as vantagens que oferece (Cruz, 2011). Para Parkinson (2008), a mediação é um processo de colaboração para a resolução de conflitos, em que duas ou mais partes que se encontram em litígio/conflito são apoiadas por uma ou mais terceiras partes imparciais (mediadores), com o objetivo das primeiras comunicarem entre elas e chegarem à sua própria solução. Portanto, a mediação é considerada uma realidade multidisciplinar que reúne conhecimentos de todas as ciências sociais e humanas, nomeadamente, Direito, Psicologia, Sociologia, “daí ser a mediação tão rica e eficaz na resolução de litígios, e, por causa disso, acolhida já por inúmeros ordenamentos jurídicos” (Ruiz, 2003 cit. por Correia, 2010, p. 14). A mediação, segundo Alarte (2007, cit. por Correia, 2010), deve ser entendida como uma ferramenta, um modelo de intervenção, uma maneira de compreender e fazer o que era coerente e similar nos seus fundamentos mais básicos.

Em Portugal existem três sistemas públicos de mediação, (i) o *sistema de mediação familiar* – criado através do Despacho n.º 18778/2007, de 13 de julho, tem competência para mediar conflitos no âmbito da generalidade das relações familiares, (regulação, alteração e incumprimento do exercício das responsabilidades parentais, divórcio e separação de pessoas e bens, conversão da separação de pessoas e bens em divórcio, reconciliação dos cônjuges separados, atribuição e alteração de alimentos devidos a menores, atribuição da casa de morada da família); (ii) o *sistema de mediação laboral* - criado através de um protocolo (assinado em 5 de Maio de 2006, entre o Ministério da Justiça e várias associações profissionais, entidades empregadoras e sindicatos), que é promovido pelo Ministério da Justiça e permite aos trabalhadores e empregadores utilizar a mediação laboral para resolver litígios laborais, com o auxílio de um terceiro imparcial (mediador); e, por último, (iii) o *sistema de mediação penal* – criado através da Lei n.º 21/2007, de 12 de junho, em execução do artigo 10.º da Decisão Quadro n.º 2001/220/JAI, do Conselho da União Europeia, relativa ao estatuto da vítima em processo penal - que determina que os Estados-Membros se devem esforçar no sentido da promoção da mediação penal. Este último

sistema permite a resolução de conflitos relacionados com a pequena criminalidade, crimes particulares e crimes semipúblicos contra as pessoas e o património (Despacho n.º 18778/2007, de 13 de julho; Martins, 2012).

3.1. Origem e desenvolvimento da mediação familiar

A mediação como forma de resolução extrajudicial de conflitos matrimoniais surgiu na segunda metade do século XX, nos Estados Unidos da América (Rios, 2005; Mexia, 2012). Assim, na perspetiva de Farinha e Lavadinho (1997, cit. por Mexia, 2012, p. 11) a mediação familiar aparece “como alternativa viável, a ser utilizada para prevenir os danos produzidos pelo divórcio e sobretudo consequências negativas que o mesmo tinha no desenvolvimento das crianças”. No velho continente, o país pioneiro neste domínio foi o Reino Unido e rapidamente os serviços de mediação familiar foram alargados aos territórios vizinhos (Rios, 2005; Ferreira, 2013). A mediação familiar tem como característica a prevenção que pode ser aplicada em todos os contextos familiares, nomeadamente nas relações entre o casal, nas relações entre pais e filhos, nas relações entre irmãos e, claro, nos processos de separação e divórcio (Parkinson, 2008; Mexia, 2012).

Em Portugal, a mediação familiar é relativamente recente, sendo que a sua origem data de 1993, ou seja, há cerca de duas décadas (Gomes, 2009, cit. por Ferreira, 2013). A origem, implementação e desenvolvimento da mediação familiar a nível nacional deve-se a um conjunto de factos e iniciativas políticas, jurídicas e institucionais (Ferreira, 2013).

Em 1993 foi criada a primeira estrutura, o Instituto Português de Mediação Familiar (IPMF), como resultado da iniciativa de um conjunto de profissionais, nomeadamente psicólogos, terapeutas familiares, magistrados e juristas. O primeiro curso de formação de mediadores familiares é realizado em 1994/1995, pelo IPMF em colaboração com o Centro de Estudos Jurídicos (Rios, 2005; Rodrigues, s/d). Este curso teve “o mérito de abrir um caminho de reflexão sobre os novos problemas da família contemporânea e formas alternativas e complementares ao sistema judicial para a resolução das questões familiares” (Gomes, 2009, cit. por Ferreira, 2013, p. 117).

Em 1997, é criada a Associação Nacional para a Mediação Familiar – Portugal (ANMF), constituída por magistrados, advogados, terapeutas familiares e psicólogos, todos com formação em mediação familiar. A ANMF tinha como objetivos a “promoção e dinamização da mediação familiar, propondo-se, designadamente, intervir na sua

divulgação, na formação inicial, permanente e complementar dos mediadores e na definição do quadro normativo do exercício profissional da mediação familiar” (Rios, 2005, p.6).

É também no ano de 1997 que é celebrado um protocolo entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados, no âmbito do projeto de investigação ação “Mediação Familiar em Conflito Parental”. O protocolo tinha como objetivo principal implementar um Serviço de Mediação Familiar em matéria do exercício do poder paternal limitado à comarca de Lisboa, a título experimental (Rios, 2005; Ferreira, 2013). Assim, o Despacho n.º 12368/1997 determinou a criação, “na dependência do Ministério da Justiça, de um gabinete destinado a assegurar a prestação de um serviço público de mediação familiar, em situações de divórcio e separação” (Rios, 2005, p. 6). O Gabinete de Mediação Familiar (GMF) entrou em funcionamento em setembro de 1999, tendo uma competência territorial limitada ao concelho de Lisboa (em 2001 é alargada aos concelhos metropolitanos da capital), e tinha como atribuições assegurar um serviço público de mediação familiar em situações de divórcio e separação, acautelar a continuidade do relacionamento entre pais e filhos (Rodrigues, s/d; Silva, 2007, cit. por Ferreira, 2013). Fizeram parte integrante do GMF, no desenvolvimento da prática da mediação “os princípios da extrajudicialidade, voluntariedade, gratuidade, rapidez, criatividade de soluções no âmbito do quadro legal, flexibilidade e confidencialidade” (Rodrigues, s/d, p. 2).

Outro momento importante aconteceu em 1998, ano em que foi emitida a Recomendação n.º (98) 1 do Comité de Ministros do Conselho da Europa aos Estados Membros da União Europeia vindo orientar no sentido da instituição e promoção da Mediação Familiar como meio adequado de resolução de litígios familiares (Ferreira, 2013).

3.1.1. O sistema de mediação familiar

O Sistema de Mediação Familiar (SMF) foi criado através do Despacho n.º 18778/2007, de 22 de agosto e foi inaugurado em julho de 2007. O SMF estava vocacionado para a resolução de conflitos em matéria familiar e veio suceder ao Gabinete de Mediação Familiar que cessou a sua atividade, ficando sob a tutela do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (GRAL) (Rodrigues, s/d). De acordo com Inglez (2008, cit. por Rodrigues, s/d), o SMF foi criado com o objetivo de proporcionar às pessoas meios mais adequados e eficazes de encontrarem resolução para as suas divergências e ruturas familiares.

Salienta-se que inicialmente a mediação familiar só se encontrava disponível para os casos de conflitos emergentes da regulação do exercício das responsabilidades parentais e geograficamente à comarca de Lisboa e a nove comarcas limítrofes. Só a partir de julho de 2007, com a criação do SMF, é que este serviço passou a estar disponível em mais cinco cidades do país, e, posteriormente, em dezembro de 2008, momento em que se dá a última fase do alargamento territorial do SMF, com cobertura para o restante território continental e as ilhas (Rodrigues, s/d; Ferreira, 2013).

O SMF desenvolve a sua atividade com garantia de voluntariedade, celeridade, proximidade, flexibilidade e confidencialidade. O funcionamento deste serviço é assegurado pelo GRAL a quem compete o registo e a triagem dos pedidos, a designação do mediador responsável por cada caso, e a indicação dos locais onde se realizam as sessões de mediação, assim como coordenar e supervisionar o SMF (Despacho n.º 18778/2007, de 22 de agosto). Segundo o artigo 4.º deste Despacho, o SMF tem competência para mediar conflitos em áreas como (i) regulação, alteração e incumprimento do regime do exercício das responsabilidades parentais; (ii) divórcio e separação de pessoas e bens; (iii) conversão da separação de pessoas e bens em divórcio; (iv) reconciliação dos cônjuges separados; (v) atribuição e alteração de alimentos devidos a menores, provisórios ou definitivos; (vi) privação do direito ao uso dos apelidos do outro cônjuge; (vii) autorização do uso dos apelidos do ex-cônjuge ou da casa de morada da família. Assim e de acordo com Inglez (2008, cit. por Rodrigues, s/d, p. 10)

a mediação no âmbito do SMF pode ser utilizada para ajudar a ultrapassar uma situação de separação e divórcio; para facilitar decisões ponderadas e consensuais acerca do exercício das responsabilidades parentais; e de uma forma mais geral, poderá ser utilizada para ajudar membros de uma família a conseguirem decisões de comum acordo em diversas áreas da vida familiar”.

3.2. Princípios da mediação familiar

Os princípios fundamentais da mediação familiar e os seus limites “são determinados para definir a sua identidade única, para preservar a sua integridade e para salvaguardar aqueles que a utilizam” (Parkinson, 2008, p. 22). Na perspetiva de Cruz (2011), os princípios da mediação são inalteráveis independentemente do processo, isto porque cada processo é único. Assim, os princípios são considerados as fundações que sustentam a mediação, tornando-a “o mecanismo de resolução alternativa de litígios em ascensão que é hoje” (Cruz, 2011, p. 74).

Podemos ler no n.º 1, do artigo 2.º do Despacho n.º18778/2007, de 22 de agosto, que “o SMF desenvolve a sua atividade com garantia de voluntariedade, celeridade, proximidade, flexibilidade e confidencialidade”.

O princípio da voluntariedade ou princípio da participação voluntária significa que as partes são livres de recorrer à mediação familiar, sem serem forçadas e sem medo, e são livres de desistir a qualquer momento, sem chegar a acordo (Rios, 2005; Parkinson, 2008; Cruz, 2011; Ferreira, 2013).

A celeridade é um princípio característico da mediação e exprime a rapidez com que o sistema se empenha em todos os processos com o objetivo de se obter um acordo entre as partes, isto é, a mediação familiar pretende evitar a morosidade da justiça (Cruz, 2011; Ferreira, 2013).

O princípio da proximidade define-se pela forma personalizada e humanizada como as partes são ouvidas e tratadas pelo mediador, quer seja em grupo ou individualmente, tendo como objetivo conduzir a uma solução consensual que salvguarde a educação e o bem-estar dos filhos. Esta proximidade é visível entre o mediador e os mediados que se encontram ao mesmo nível, ao contrário do sistema judicial em que o juiz se encontra numa posição superior (Cruz, 2011; Gomes, 2009, cit. por Ferreira, 2013).

A flexibilidade significa que a mediação deve ser ajustada à medida de cada processo e respeitar os desejos e o tempo de cada um dos mediados, bem como à necessidade dos últimos terem que apresentar uma postura de cedência mútua, compreensão e entendimento, tendo em conta o superior interesse dos filhos. Este princípio significa também que a mediação familiar é um processo mais simples e de mais fácil adaptação que o mediador faz a cada processo (Cruz, 2011; Gomes, 2009, cit. por Ferreira, 2013).

O princípio da confidencialidade significa que todo o processo é sigiloso, ou seja, o mediador fica impedido de intervir, quer como testemunha, quer como perito ou mandatário, em quaisquer procedimentos posteriores à mediação e compromete-se a não divulgar informação a nenhuma outra pessoa ou órgão sem obter o consentimento por escrito de todos os participantes. Desta forma poderá ser garantida a franqueza dos mediados e a sua sinceridade ao longo de todo o processo (Parkinson, 2008; Cruz, 2011; Gomes, 2009, cit. por Ferreira, 2013).

Para além destes princípios é importante salientar os princípios da imparcialidade e da neutralidade, que dizem respeito às características do mediador. O primeiro significa que o mediador deve ser equidistante com os mediados, isto é,

tratá-los de forma igual e dar as mesmas oportunidades de participação nas sessões a cada um. Esta característica é primordial no mediador, que deve ter a capacidade de manter a distância suficiente para que as suas experiências não lhe toldem a avaliação profissional. O segundo princípio reflete-se no afastamento que o mediador deve ter no acordo final, isto é, deve atuar de forma neutra e respeitar as perspectivas dos mediados sem deixar transparecer as suas próprias ideias. Portanto, o mediador é uma terceira parte neutra e não tem qualquer interesse material ou pessoal no resultado do processo de mediação (Parkinson, 2008; Cruz, 2011).

3.3. Etapas/Fases da mediação familiar

A mediação familiar é geralmente aplicada tendo como fio condutor uma sequência de etapas/fases que são apresentadas de forma mais ou menos específica consoante os diferentes autores (Correia, 2010). Uma vez que o processo de mediação familiar é um procedimento flexível, a maioria dos autores refere que a realização integral das diferentes etapas/fases poderá não ser obrigatória (Sales, 2004; Vezzula, 2005, cit. por Correia, 2010).

De forma geral, e de acordo com Vallejo e Gestoso (2008, cit. por Ferreira, 2013), a mediação contempla quatro fases/etapas que são aplicadas a qualquer tipo de intervenção neste âmbito. A primeira etapa designa-se por fase/etapa de definição, isto é, as partes exploram mutuamente e determinam, com a ajuda do mediador, as causas do conflito, de forma a encontrar a informação necessária ao seu enquadramento na mediação. Esta é uma fase/etapa essencial à compreensão da conflitualidade entre os mediados, ao conhecimento das razões que levaram os mesmos a recorrer à mediação e ao entendimento sobre as posições defendidas por cada uma das partes. É o ponto de partida do processo, sendo a partir daqui que o mediador vai intervir de forma a dar assistência e orientação aos mediados na busca das possíveis soluções ao conflito. A segunda fase/etapa é apresentada como fase de discussão e destina-se à clarificação da informação necessária ao processo e é o momento em que os mediados apresentam os seus argumentos e os seus pontos de vista. A terceira fase/etapa é o momento de seleção de alternativas, ou seja, esta fase destina-se à filtragem de informação e à busca de alternativas para a resolução do conflito. Neste momento, é dada a escolha da solução mais satisfatória e sem prejuízo para ambas as partes, sendo que a decisão pertence aos mediados e não ao mediador. A última fase/etapa é identificada como sendo a fase de reconciliação, isto é, é a fase de convergência e de consenso. Pode, no entanto, ser também utilizada

para fazer apelo relativamente a alguma eventualidade ou apresentar objeção quanto a algum dos aspetos anteriormente acordados (Vallejo e Gestoso, 2008, cit. por Ferreira, 2013).

São diversos os autores que pormenorizam as fases/etapas do processo de mediação que é destinado aos casais separados/divorciados e aos respetivos filhos, isto é, apresentam de forma mais específica os vários momentos da mediação familiar pelos quais os mediados devem passar. Assim, na perspetiva de Parkinson (2005, cit. por Ferreira, 2013), de Rios (2005) e de Haynes (2006, cit. por Mexia 2012), a mediação familiar pode ter as seguintes fases/etapas: num primeiro momento é necessário que as partes se sintam implicadas e aceitem o processo de mediação e depois serão explicitados os objetivos, os direitos e deveres dos mediados e do mediador, ou seja, o funcionamento do processo. Após estas primeiras fases/etapas definidas, serão calendarizadas as sessões de mediação. As fases/etapas que se seguem na mediação familiar destinam-se a recolher e partilhar a informação, a serem exploradas as necessidades (identificação dos problemas existentes) e identificadas as opções/alternativas para a resolução do conflito, a fim de se chegar ao momento da negociação. Por fim, será feita a elaboração do acordo definido pelas partes e a sua aceitação, para que posteriormente seja feita a homologação judicial. Portanto, a mediação familiar é um processo informal e inflexível que tem como característica a facilidade de ser adaptada a cada conflito de forma concreta e específica, de modo que as etapas/fases descritas podem ser suprimidas e outras poderão ser acrescentadas. Importa referir que o processo se inicia sempre com uma sessão de pré-mediação, na qual são transmitidos aos mediados as informações necessárias sobre os procedimentos e é assinado o consentimento ou o contrato de mediação (Severino, 2012).

3.4. Modelos de mediação familiar

“Os mediadores familiares, devido à sua formação diversificada, têm experiências profissionais diferentes, o que se expressa na sua intervenção como mediadores” (Severino, 2012, p. 64), portanto, e de acordo com diversos autores, existem várias formas de prosseguir o objetivo da mediação familiar e ao longo do tempo desenvolveram-se diferentes modelos. Parkinson (2008) identifica quatro modelos, o modelo orientado para o acordo ou resolução de problemas, o modelo transformativo, o modelo ecossistémico e o modelo narrativo. Estes não são incompatíveis entre si, acabam por se complementar reciprocamente (Cruz, 2011).

A mediação orientada para o acordo foi criada por Fisher, Ury e Patton, no âmbito do Projeto Negocial de Harvard, foca-se nos interesses e nas necessidades dos participantes e o objetivo primordial é o acordo final. Este modelo procura aumentar as semelhanças e diminuir as diferenças entre as partes, pelo que o mediador assume o papel de facilitador da comunicação, utilizando perguntas abertas com perspetivas de futuro. Este modelo não tem em conta as relações entre as pessoas, não valoriza o passado nem dá relevância ao contexto no qual se produz o conflito. Esta via de resolução do problema, também conhecida como modelo tradicional, está fortemente alicerçada em técnicas de negociação e de discussão e é também o modelo mais conhecido de mediação (Parkinson, 2008; Cruz, 2011; Severino, 2012).

A mediação transformativa foi desenvolvida por Folger e Bush e procura modificar a relação entre as partes, pelo que o conflito é entendido como uma oportunidade para o crescimento e a evolução. Este modelo potencializa a capacidade de autoafirmação, sendo que o mediador utiliza perguntas circulares, integrando o passado para que os mediados ganhem consciência da sua própria capacidade de transformação dos conflitos (Parkinson, 2008; Cruz, 2011; Severino, 2012).

O modelo ecossistémico é defendido por Berubé e nele a família é vista como um todo. O mediador familiar utiliza o ecograma como forma de representação do sistema familiar e dá importância à interdisciplinaridade. É defendido o princípio de que cada família é única e é usado o sistema de decisão participativa. Salienta-se que neste modelo os filhos e outros membros da família são incluídos no círculo familiar. O modelo ecossistémico procura obter acordos em assuntos que têm implicações e consequências em diversos níveis (psicológico, social, económico e jurídico), podendo levar a acordos concretos e incorporar elementos que melhorem a comunicação (Parkinson, 2008; Severino, 2012).

O modelo narrativo é defendido por Cobb e Bateson e fomenta a reflexão sobre as histórias de vida dos mediados, isto é, a forma como se contam e como se lida com as mesmas. Este modelo procura mudar os significados e, sem que seja fundamental, procura o acordo, pelo que existe uma troca interativa de mensagens (Parkinson, 2008; Cruz, 2011; Severino, 2012).

3.4.1. Vantagens e obstáculos da mediação familiar

O processo de mediação familiar permite às partes a hipótese de criar alternativas possíveis que possam ser viáveis, de forma a minimizar os aspetos

negativos do conflito, aceitando a diversidade existente (Cunha & Leitão, 2011, cit. por Gomes, 2012). Pelo que a mediação familiar apresenta vantagens, quer a nível do desenvolvimento do processo, quer a nível individual de cada uma das partes.

Ao nível do processo são reconhecidas vantagens quer à redução de custos (taxa única de cinquenta euros), quer à redução do tempo (processo mais célere que o processo judicial). A aproximação da justiça ao cidadão é também apontada como uma vantagem, isto porque a mediação é um método menos burocrático, mais informal e facilita a existência de uma relação de proximidade. A confidencialidade e a segurança são também vistas, na perspetiva de alguns autores, como vantagens, uma vez que transmitem aos mediados confiança, visto que o processo de mediação é sigiloso (é proibida a divulgação do teor das sessões) e é um serviço público, promovido pelo Ministério da Justiça (Parkinson, 2008; Cruz, 2011; Gomes 2012).

As vantagens identificadas ao nível do desenvolvimento individual prendem-se com o carácter voluntário que as partes devem apresentar, permitindo-lhes decidir quando iniciar e, caso o desejam, quando interromper o processo. A manutenção das relações é apontada como outra vantagem, uma vez que na mediação se procura um acordo que seja mutuamente vantajoso, o que só poderá ser alcançado através da reparação da relação interpessoal e/ou através da manutenção da relação existente entre os mediados. A participação ativa e responsável ao longo de todo o processo faz com que as partes sejam responsabilizadas pelo acordo que será realizado, logo as soluções serão mais satisfatórias para ambas, uma vez que estas participaram na tomada de decisão (Gomes, 2012).

Foi possível identificar, após a revisão da literatura, alguns obstáculos da mediação familiar, nomeadamente, de acordo com alguns autores, o facto de não existir um enquadramento jurídico para a mediação familiar faz com que o acordo final não seja muitas vezes homologado pelo juiz, uma vez que não contempla todos os aspetos necessários. Assim, referem que a informalidade do processo pode ser vista como um obstáculo que se irá repercutir nos mediados que, nalguns casos, se encontram no processo sem interesse algum, chegando a prestar falsas informações ao mediador, e outros não aceitam nem respeitam as regras básicas da mediação. O tempo médio da duração do processo, de acordo com a legislação, situa-se em cerca de dois meses, no entanto no caso da co mediação, a duração pode ser superior. Outro obstáculo identificado prende-se com a possibilidade de conflito e/ou competição entre os mediadores na co mediação, isto porque as perspetivas e maneiras de trabalhar poderão ser diferentes e pode não ser possível de gerir as

diferenças. No que diz respeito ao mediador familiar, existe a possibilidade deste não ter uma postura neutra e/ou imparcial, o que irá prejudicar o processo de mediação. Salienta-se que o serviço de mediação familiar encontra-se disponível apenas nas capitais de distrito, o que faz com que não esteja disponível a toda a população. De acordo com alguns autores, a participação das crianças/jovens nas sessões de mediação familiar pode ser vista como um obstáculo (Ramos, 2007; Parkinson, 2008; Cruz, 2011; Mexia, 2012; Gomes, 2012).

3.5. Características/Funções do mediador familiar

Uma das peças-chave da mediação é o mediador que pode ditar o sucesso ou insucesso do processo, isto é, o perfil, a postura, o modo de agir e de dirigir as sessões são aspetos importantes e fundamentais no mediador para que os mediados se sintam confiantes e recuperem a comunicação perdida de forma a ser possível a prossecução do acordo (Cruz, 2011).

O mediador familiar é um profissional especializado, que atua desprovido de poderes de imposição, de modo neutro e imparcial, esclarecendo as partes dos seus direitos e deveres face à mediação e, uma vez obtido o respetivo consentimento, desenvolve a mediação no sentido de apoiar as partes na obtenção de um acordo justo e equitativo que ponha termo ao conflito que as opõe (Despacho n.º 18778/2007, de 22 de agosto). Portanto, o mediador é uma pessoa que, para além da sua formação de base, de preferência na área das ciências sociais e humanas, possui uma formação específica em mediação familiar e auxilia as partes na obtenção de um acordo através da confrontação e negociação dos pontos divergentes (Farinha, s/d, cit. por Rios, 2005).

De acordo com o Despacho n.º 18778/2007, de 22 de agosto, o mediador familiar, no desempenho das suas funções, deve apresentar-se como um terceiro elemento, imparcial, independente, confidente e diligente, sendo que em qualquer fase/etapa do processo deve solicitar a sua substituição, se verificar que, por razões legais, éticas ou deontológicas, a sua independência, imparcialidade ou isenção possam ser afetadas. Salienta-se que o mediador familiar não pode intervir, por qualquer forma, nomeadamente como testemunha, perito ou mandatário, em quaisquer procedimentos subsequentes à mediação familiar, independentemente da forma como haja terminado o processo de mediação, e mesmo que a referida intervenção só indiretamente esteja relacionada com a mediação realizada.

Assim, o mediador familiar tem como deveres facilitar a comunicação entre os mediados, auxiliar na prossecução do acordo e redigir os acordos parciais no final de cada sessão, bem como o acordo final. O mediador familiar deve assegurar-se que as partes tomam as suas decisões de livre vontade e ter em consideração as posições jurídicas dos mediados e a legislação vigente. O mediador familiar deve, ainda, procurar atuar sempre de acordo com os princípios da mediação, cumprindo a sua função de modo diligente e leal, mantendo a confidencialidade do que é dito nas sessões e acautelando os interesses dos menores, isto é, ter em consideração o superior interesse das crianças/jovens (Parkinson, 2008; Cruz, 2011).

No que diz respeito aos direitos, o mediador familiar tem direito a renunciar mediar determinado conflito, sempre que tal se justifique (por exemplo, quando conhece alguma das partes), assim como de terminar a mediação, quando entender que esta não será viável ou quando estiver a ser manipulada pelas partes. O mediador familiar deve receber dos mediados as informações verdadeiras e completas, pois só assim poderá realizar o seu trabalho, agindo com liberdade e independência. O mediador tem o direito de ser remunerado pelos seus serviços (Parkinson, 2008; Cruz, 2011).

Cabe ao mediador familiar fomentar a cooperação, elogiar e incentivar as atitudes positivas, procurar desanuviar o ambiente partilhando histórias bem-sucedidas em que tenha participado e, principalmente, deve preparar as partes para um acordo que seja efetivado e que estas aceitem as consequências das suas ações (Cruz, 2011). Desta forma, o mediador familiar enfrenta “a dura e espinhosa realidade do conflito” para dar a volta ao entendimento dos factos, modificando as posições e as perceções adquiridas (Benjamin, 1995, cit. por Parkinson, 2008, p. 260).

CAPÍTULO II – PROJETO DE INVESTIGAÇÃO

O presente capítulo pretende apresentar o projeto de investigação que tem como tema a “Mediação Familiar – A Perspetiva dos Mediadores Familiares”. A investigação caracteriza-se por ser um processo de pesquisa sistemática planeado que tem como finalidade recolher, analisar, interpretar e utilizar os dados para compreender, descrever, prever ou controlar um fenómeno que se pretende estudar (Mertens, 1998, cit. por Mexia, 2012), no caso específico o fenómeno em estudo é a mediação familiar.

A investigação social, como processo formal e sistemático, tem como objetivo obter novos conhecimentos, dar a conhecer novas realidades, descobrir respostas para os problemas sociais, a médio e a curto prazo, pelo que é importante considerar que o investigador fará a escolha do tipo de investigação em função das propriedades e das finalidades específicas do estudo, só assim poderão ser satisfeitos os objetivos propostos da investigação (Dias, 2009). Portanto, este capítulo encontra-se dividido em dois subcapítulos, o primeiro dedicado à metodologia do estudo, isto é, serão apresentados os métodos utilizados para a realização do projeto de investigação. No segundo subcapítulo será feita uma previsão dos resultados, a partir dos resultados obtidos através da aplicação do pré teste.

1. METODOLOGIA

A metodologia, segundo Giner (1973, cit. por Dias, 2009), pode ser definida como o estudo sistemático dos métodos usados por uma ciência, incluindo a análise da lógica, do processo de investigação e da avaliação crítica dos seus elementos fundamentais, pelo que, de acordo com Deshaies (1992, cit. por Dias, 2009, p. 20), “a metodologia está para a investigação como o sujeito está para o conhecimento”. Assim e de acordo com o mesmo autor, a metodologia não substitui o investigador, vem sim proporcionar-lhe meios para realizar a investigação.

A metodologia utilizada neste estudo é uma metodologia qualitativa, a qual consiste numa construção teórica, isto é, no desenvolvimento da teoria a partir de um processo sistemático e interativo de recolha e análise de dados. Este tipo de metodologia serve “para esclarecer significações pessoais, explicar a experiência humana, apresentar histórias ricas em detalhes, compreender, gerar teorias sobre processos que vão mudando ao longo do tempo, explicar a diversidade assim como

padrões e temas, e preservar condições históricas, culturais e contextuais” (Wilson & Hutchinson, 1997, cit. por Mexia, 2012, p. 33). Podemos definir a metodologia de um estudo como um conjunto genérico de procedimentos ordenados e disciplinados, portanto tentar-se-á descrever e explicar quais os objetivos da investigação, apresentar a população e a amostra, assim como o instrumento de recolha e tratamento de dados.

1.1. Formulação da questão de estudo

A investigação nasce de uma necessidade ou de uma utilidade que pode ser teórica ou prática e que está ligada a uma realidade não estudada, estudada de modo insuficiente, ou ainda a conclusões insatisfatórias, assim, e de acordo com Cervo e Bervian (1983, cit. por Dias, 2009), a elaboração clara do problema é fruto da revisão bibliográfica mas também da reflexão pessoal do investigador.

A questão orientadora do projeto de investigação é conhecer a perspetiva dos técnicos mediadores familiares relativamente ao processo e aos obstáculos que se colocam à mediação familiar.

1.2. Objetivos de estudo

Para a realização de qualquer trabalho de investigação é fundamental estabelecer objetivos, estes ajudam o investigador a interiorizar o que deve ou não investigar, ou seja, ajudam a desenhar a investigação, a definir como a mesma será conduzida (Bell, 1997, cit. por Dias, 2009). Por um lado, os objetivos gerais têm um carácter de finalidade, ou seja, referem-se ao que seremos capazes de fazer após a conclusão do estudo (Dias, 2009). Para a realização deste projeto foram definidos dois objetivos gerais:

- Analisar a perceção dos mediadores familiares em relação ao processo de mediação familiar;
- Conhecer os obstáculos à mediação familiar identificados pelos mediadores familiares.

Por outro lado, os objetivos específicos têm um carácter um pouco mais intermediário e são utilizados para dominar mais clara e precisamente a temática estudada (Dias, 2009). Os objetivos específicos delineados para o projeto são:

- Caracterizar a amostra, ao nível sociodemográfico e académico, nas variáveis sexo, idade, formação de base e tempo em que exerce a mediação familiar;

- Perceber o papel do mediador familiar, na perspetiva dos mediadores familiares;
- Analisar a participação dos mediados, na perspetiva dos mediadores familiares;
- Perceber a perspetiva dos mediadores familiares sobre a participação das crianças/jovens nas sessões de mediação familiar.

1.3. População e amostra

Segundo Ghiglione e Matalon (2005, p. 29) “é muito raro podermos estudar exaustivamente uma população, ou seja, inquirir todos os seus membros: seria de tal forma longo e dispendioso que se tornaria praticamente impossível”. É assim desnecessário inquirir toda a população, isto porque inquirindo um número restrito de pessoas, tendo como condição de que estas foram corretamente escolhidas, é possível obter as mesmas informações.

O universo, segundo Dias (2009), é o conjunto dos elementos que fazem parte do território considerado, estes possuem características comuns que posteriormente serão objeto de estudo e submetidas ao processo de tratamento, análise e interpretação, pelo que o conceito de universo ou população é utilizado quando “todas as unidades que compõem uma determinada realidade social, são submetidas ao processo de análise” (Dias, 2009, p. 88).

O processo de amostragem consiste no estudo de uma população através da análise de uma amostra que faz parte da população. A amostragem permite um conhecimento científico da realidade, através de inferência indutiva, ou seja, obter informações sobre a população a partir da amostra (Dias, 2009; Coutinho, 2011). Deste modo, a amostra “é um subconjunto do universo por meio do qual se estabelecem ou se estimam as características desse universo ou população” (Gil, 1989, cit. por Dias, 2009, p. 89).

Portanto, os mediadores familiares são a população e a amostra do projeto é constituída por mediadores familiares que exercem a profissão nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

No que diz respeito à aplicação do pré teste, é de salientar que se trata de uma amostra por conveniência constituída por quatro mediadores familiares, ou seja, esta não é representativa da população.

1.4. Instrumento

Para a recolha de dados utilizou-se o método de inquérito por questionário. Assim, numa primeira etapa, procedeu-se à elaboração do instrumento, em formato único, com base na revisão da literatura e tendo sempre presentes os objetivos da investigação.

Na perspetiva de Ghiglione e Matalon (2005), os objetivos de um questionário podem ser reduzidos a um pequeno número de propósitos, como por exemplo, descrever uma população ou subpopulação e verificar hipóteses. Esta técnica de recolha de dados permite colocar a um conjunto de indivíduos, uma série de perguntas relativas à sua situação social, profissional ou familiar, às suas opiniões, à sua atitude em relação a opções ou a questões humanas e sociais, às suas expectativas, ao seu nível de conhecimentos ou de consciência de um acontecimento ou de um problema, ou ainda sobre qualquer outro ponto de interesse dos investigadores. Desta forma, é possível conhecer uma população enquanto tal, perceber as suas condições e modos de vida, assim como os seus comportamentos e opiniões (Quivy & Campenhoudt, 2003, cit. por Gomes, 2012).

O questionário caracteriza-se por ser um conjunto organizado estritamente ligado ao enquadramento teórico e aos objetivos que foram definidos para o estudo, em que cada uma das perguntas tem como suporte o facto de o investigador poder esperar que a resposta será significativa para o problema central. “Portanto, as características do questionário podem ser resumidas em três: correspondência com o conteúdo; uniformização na identidade do estímulo e na administração e funcionalidade como capacidade de garantir a recolha de dados de modo eficaz e correto” (Dias, 2009, p. 219).

O questionário construído para esta investigação está dividido em três partes: a primeira visa fazer a caracterização sociodemográfica e académica da amostra; a segunda parte aborda o tema da mediação familiar e encontra-se subdividida em quatro pontos relativos à opinião dos mediadores familiares sobre o processo de mediação familiar, ao papel do mediador familiar, à participação dos mediados e à participação das crianças/jovens nas sessões de mediação familiar; a terceira parte pretende perceber a perspetiva dos mediadores familiares relativamente aos obstáculos da mediação familiar. A versão utilizada no pré teste contém uma quarta parte, onde é solicitada a avaliação do questionário pelos inquiridos.

Portanto, uma vez preparado o questionário, isto é, quando a formulação das questões e a sua ordem são provisoriamente fixadas, é necessário submetê-lo a

provas particulares, com o objetivo de verificar a funcionalidade, a validade e a atendibilidade, de forma a garantir que o questionário seja de facto aplicável e que responda efetivamente aos problemas colocados pelo investigador (Ghiglione & Matalon, 2005; Dias, 2009). Portanto, o pré teste consiste na administração do questionário a um pequeno grupo da população incluída na pesquisa, e pretende fazer uma revisão geral de todo o questionário, direcionar, assegurar a validade e a precisão dos aspetos menos claros da investigação e evidenciar possíveis falhas na redação.

Assim, depois de ter sido aplicado o pré-teste foram feitas pequenas alterações ao questionário (Anexo A), nomeadamente na primeira parte foi acrescentada uma pergunta relativamente ao distrito em que é desenvolvida a atividade profissional do mediador familiar. Na terceira parte, foi modificado um dos obstáculos que fazia referência à postura do mediador familiar, isto é, foi separada a neutralidade da imparcialidade.

1.5. Procedimento

Todos os procedimentos utilizados no projeto de investigação encontram-se referidos no cronograma (Anexo B) que é um plano/calendário em que são descritas as várias fases/etapas de todo o processo de elaboração do projeto, não se correndo o risco de perder o controlo do mesmo. Portanto, o cronograma visa identificar todas as etapas/fases do projeto de investigação, desde o primeiro momento, escolha do tema, até à sua finalização, apresentação e discussão do mesmo, indicando com clareza e objetividade o tempo de execução previsto para os diversos momentos.

Importa referir que o pré teste do questionário foi enviado por correio eletrónico para o Gabinete de Resolução Alternativa de Litígios (GRAL) e foi disponibilizado nas redes sociais, na esperança de se obter o maior número de participantes possível.

1.6. Procedimento estatístico e de análise de dados

Depois de ter sido aplicado o pré teste do questionário, foi realizada uma análise descritiva, atendendo ao que era permitido pelo número de sujeitos que responderam ao mesmo.

Para o desenvolvimento do projeto de investigação pretende-se fazer uma análise descritiva à questão orientadora de estudo, com recurso ao Programa Statistical Package for the Social Sciences for Windows (SPSS 21.0).

2. PREVISÃO DE RESULTADOS

Neste subponto será apresentada a previsão de resultados do projeto de investigação que é feita com a ajuda dos resultados obtidos na aplicação do pré teste, salientando que os sujeitos que responderam ao questionário foram apenas quatro.

A primeira parte do questionário visa caracterizar a amostra estudada ao nível académico e sociodemográfico, de forma a poder responder a um dos objetivos específicos. Prevê-se que a área de formação de base seja maioritariamente a área das ciências jurídicas (direito), uma vez que de acordo com a literatura, a maioria dos mediadores familiares têm formação nessa área.

A segunda parte do questionário tem como tema principal a mediação familiar e está dividida em quatro partes: a primeira diz respeito ao processo de mediação familiar, a segunda ao papel do mediador familiar, a terceira à participação dos mediados e a quarta à participação das crianças/jovens. Desta forma, esta parte do questionário pretende responder a um dos objetivos gerais que pretende analisar a perceção dos mediadores familiares em relação ao processo de mediação familiar e a três dos objetivos específicos que servem de auxílio para poder responder ao objetivo geral. Relativamente aos dados obtidos no pré teste, não é possível fazer uma previsão de resultados que seja significativa, uma vez que as opiniões foram, na maioria das vezes, muito diferentes. Assim, prevê-se que a perceção dos mediadores familiares em relação ao processo de mediação familiar seja diversificada, o que poderá dever-se às suas experiências profissionais e pessoais. Regista-se alguma proximidade nas respostas sobre o papel do mediador familiar (por exemplo, que o mediador familiar deve estar em continua formação e deve utilizar um conjunto de técnicas que realçam os interesses comuns das partes e fomentam alternativas possíveis). Por outro lado, sobre a participação dos mediados na perspetiva dos mediadores familiares, prevê-se que as opiniões dos técnicos tendam a ser concordantes. Mais, prevê-se que os mediadores familiares concordem com a participação das crianças/jovens nas sessões de mediação, uma vez que, de acordo com o pré teste, os mediadores familiares são da opinião que os sentimentos e interesses da criança/jovem devem ser ouvidos pelo técnico, no sentido de facilitar a compreensão das decisões dos seus pais, facilitando a adaptação à nova realidade.

A terceira parte do questionário pretende dar resposta a um dos objetivos gerais, isto é, conhecer os obstáculos à mediação familiar identificados pelos mediadores familiares. Assim, e de acordo com os resultados do pré teste, os aspetos que poderão ser considerados como *enorme obstáculo* são principalmente a falta de

neutralidade e/ou imparcialidade do mediador familiar, assim como a postura dos mediados, nomeadamente no que diz respeito ao desinteresse e à prestação de falsa informação.

Portanto, depois de analisar de forma geral os resultados obtidos na aplicação do pré teste, terá de ser dada resposta à questão orientadora do projeto. Logo, prevê-se que a perspetiva dos mediadores familiares relativamente ao processo de mediação familiar seja divergente nas suas características gerais, enquanto que, no que diz respeito ao papel do mediador familiar, à participação dos mediados e à participação das crianças/jovens nas sessões, a opinião dos técnicos tenderá a ser mais convergente. Relativamente aos obstáculos que se colocam à mediação familiar, prevê-se que a perspetiva dos mediadores familiares seja consensual.

CONCLUSÃO

Para a elaboração do presente projeto de investigação foi desenvolvida uma intensa pesquisa bibliográfica de forma a melhor compreender e conhecer os temas abordados o que permitiu fazer um discurso pessoal, mas científico, apoiado na informação recolhida (Dias, 2009).

Em traços gerais, podemos referir que a mediação familiar resolve os conflitos com o devido recato, dotando os mediados com as ferramentas necessárias para resolver diferendos futuros e aposta na comunicação, uma vez que assenta na sua proximidade ao ser humano e à sociabilidade (Cruz, 2011). Neste trabalho, entendemos a mediação familiar como uma nova forma de pensar e resolver os problemas, com a ajuda de um terceiro elemento (profissional com formação adequada) que promove a gestão pacífica dos conflitos. Portanto, a mediação familiar, vista como um processo redutor de conflitos, promove a comunicação e pretende ser um facilitador de uma relação que se quer centrada no superior interesse da criança. Deve ser impulsionada e desenvolvida enquanto serviço de apoio às famílias, motivadas para o bem-estar dos seus membros, nas quais a criança/jovem tenha a possibilidade de crescer em harmonia (Severino, 2012).

A mediação não fica restrita ao conceito de solução de controvérsia, mas apresenta-se de forma multidisciplinar abrangendo princípios e características de várias ciências, como o direito, a sociologia, a psicologia, a antropologia, a filosofia, entre outras. Torna-se por isso mais vasta, enquanto técnica e mais abrangente enquanto ferramenta, pois não privilegia apenas a situação do conflito, mas também o relacionamento das partes após este.

Durante a revisão da literatura, constatou-se que a mediação familiar é percecionada por um lado como uma técnica de intervenção e, por outro, como uma metodologia de descoberta e autorreflexão. É vista como uma técnica de intervenção no sentido que recorre a uma panóplia de táticas e procedimentos com vista à resolução do conflito. E como uma metodologia de descoberta e autorreflexão porque para além destes procedimentos tem patente a participação ativa dos mediados (Araújo, 2011, cit. por Mexia, 2012). Assim, a mediação familiar impõe a necessidade de adquirir e treinar várias e diferentes competências, substanciais num perfil profissional específico, que abarca conhecimentos aprofundados sobre a formação e o desenvolvimento da personalidade, a origem e as fases de manifestação do conflito, o

conceito de poder, as relações sociais de género e a violência em contexto familiar, a administração do direito, a psicologia, entre outros, para que o mediador familiar esteja munido das ferramentas necessárias para poder ajudar os mediados (Mexia, 2012). De acordo com Vezzulla (cit. por Gomes, 2012) a mediação centra a sua atenção no ser humano e nas relações por ele estabelecidas com os outros, tendo em conta a individualidade e a especificidade de cada um.

Schnitman e Littlejohn (1999) referem que as novas metodologias para a resolução alternativa de conflitos oferecem novas opções não-litigantes. São práticas capazes de atravessar a diversidade de contextos sociais; são estruturadas para capacitar as pessoas a aprenderem a aprender, permitindo-lhes um escrutínio tanto das diferenças como das convergências. A partir do momento em que as divergências podem ser dirimidas, e a escalada dos conflitos se reduz, aumenta a habilidade para compreender os diversos pontos de vista e são geradas, durante o processo, novas possibilidades, novos enquadramentos e maneiras práticas de litigar com as diferenças (Gomes, 2012, p. 85). A mediação surge como um método alternativo de resolução de conflitos e tem como objetivo combater a complexidade dos processos judiciais através da obtenção célere e equilibrada de um acordo (Tavares, 2011).

A mediação procura estabelecer laços onde há discórdia (Barbosa, 2002, cit. por Tavares, 2011), desta forma a proposta de investigação é bastante pertinente, isto porque se pretende conhecer a perspetiva dos técnicos mediadores familiares relativamente ao processo e aos obstáculos que se colocam à mediação familiar.

Futuramente, achamos que seria de todo pertinente aplicar o questionário aos mediadores familiares que desenvolvem a sua profissão nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu (de acordo com a lista de mediadores familiares disponível no site do Ministério da Justiça), para que seja possível tirar conclusões desta amostra mais abrangente e assim ser possível generalizar os resultados à população em estudo. Para tal, será necessário encetar diligências e pensar em estratégias no sentido de obter a colaboração do maior número de técnicos das zonas referidas, e se tal fosse possível, contactar os serviços pessoalmente, isto porque uma das limitações da aplicação do pré teste foi a pouca colaboração dos mediadores familiares.

Em suma, a mediação está em expansão e evolução, por isso, os mediadores precisam de ser flexíveis ao adotar novos métodos e ideias. Para tal, devem moldar o modelo de mediação “por medida”, de modo que seja o mais adequado para um casal ou uma família específica, em vez de pensar que o mesmo modelo estereotipado pode

servir para todos da mesma forma. Os mediadores familiares precisam de formação, imaginação e criatividade para escolherem a abordagem melhor adaptada às necessidades das famílias, uma vez que estas e os seus conflitos apresentam-se sob formas muito diversas (Parkinson, 2008). Ou seja, os mediadores precisam de “manter o equilíbrio entre a arte da mediação e a sua criatividade” (Parkinson, 2008, p. 262).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Alarcão, M. (2006). *(Des) Equilíbrios Familiares*. Coimbra: Quarteto Editora.
- Código Civil Português.
- Correia, M. (2010). *Mediação Familiar – Um Contributo para a Promoção da Relação entre Pais em Desacordo*. (Dissertação de Mestrado). Obtido de <https://repositorio.uac.pt/handle/10400.3/1204>.
- Coutinho, C. (2011). *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática*. Coimbra: Almedina.
- Cruz, R. (2011). *Mediação familiar – Limites Materiais dos Acordos e o seu Controlo pelas Autoridades*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Despacho n.º 18778/2007, de 22 de agosto – regula a atividade do sistema de mediação familiar (Diário da República – 2ª série – n.º 161).
- Dias, M. (2009). *O Vocabulário do Desenho de Investigação*. Viseu: Psico & Soma.
- Ferreira, P. (2013). *Audição de Crianças e Jovens na Mediação Familiar nos Casos de Separação e Divórcio – Um Estudo do Ponto de Vista dos Mediadores Familiares da Região Autónoma da Madeira*. (Tese de Doutoramento). Obtido de <https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/5438>.
- Ghiglione, R. e Matalon, B. (2005). *O Inquérito – Teoria e Prática*. Oeiras: Celta Editora.
- Gomes, E. (2012). *Re/Conhecimento das Vantagens da Mediação Face ao Sistema Jurídico Tradicional*. (Dissertação de Mestrado). Obtido de <http://bdigital.ufp.pt/handle/10284/3420>.
- Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro – altera o regime jurídico do divórcio (Diário da República – 1ª série – n.º 212).
- Martins, C. (2012). *As Reformas da Justiça: O Mapa Judiciário e a Comarca do Baixo Vouga*. (Dissertação de Mestrado). Obtido de <http://ria.ua.pt/handle/10773/7514>.
- Mexia, A. (2012). *A Co-Mediação enquanto Prática de Mediação Familiar em Portugal – Que Potencialidades?* (Tese de Mestrado). Obtido de <http://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/8924>.
- Parkinson, L. (2008). *Mediação Familiar*. Lisboa: Editora Agora Comunicação.
- Pereira, V. (2011). *Princípios, Práticas e Métodos da Mediação Familiar*. (Tese de Mestrado). Obtido de <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/20353>.

- Ramos, M. (2007). *A Mediação Familiar na Separação Conjugal e Conflitos Parentais: Caracterização e Avaliação da Satisfação dos Clientes que recorrem ao Gabinete de Mediação Familiar*. (Dissertação de Mestrado). Obtido de <http://repositorio.ispa.pt/handle/10400.12/832>.
- Recomendação n.º R (98) 1 do Comité de Ministros do Conselho da Europa aos Estados Membros sobre a Mediação Familiar.
- Relvas, A. e Alarcão, M. (2007). *Novas Formas de Família*. Coimbra: Quarteto Editora.
- Rios, P. (2005). Mediação Familiar: Estudo Preliminar para uma Regulamentação Legal da Mediação Familiar em Portugal. [versão eletrónica]. *Verbo jurídico*, v. 2. Obtido de <http://www.verbojuridico.com/doutrina/doutrina.html>.
- Rodrigues, A. (s/d). *A Mediação Familiar em Portugal*. Lisboa: Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (GRAL), Ministério da Justiça. Obtido de <http://www.gral.mj.pt/userfiles/A%20MEDIA%C3%87%C3%83O%20FAMILIA%20EM%20PORTUGAL.pdf>
- Severino, R. (2012). *As Rupturas Conjugais e as Responsabilidades Parentais*. Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Tavares, A. (2011). *Violência Doméstica Participada à Polícia de Segurança Pública: Estudo Exploratório sobre Perspetivas de Implementação da Mediação Familiar na PSP*. (Tese de Mestrado). Obtido de <http://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/8259>.

ANEXOS

Anexo A: Questionário

Anexo B: Cronograma

ANEXO A – QUESTIONÁRIO

Questionário

Mediação Familiar – A Perspetiva dos Mediadores Familiares

Este questionário pretende recolher dados para a realização de um estudo sobre o processo e os obstáculos que se colocam à mediação familiar, na perspetiva dos mediadores familiares e foi elaborado no âmbito do Projeto de Mestrado em Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco, ministrado na Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Viseu.

Não há respostas corretas ou incorretas, pretendemos que dê a sua opinião pessoal e sincera e, desde já, garantimos confidencialidade e anonimato.

Parte I – Caracterização Sociodemográfica e Académica

1. Sexo

Feminino

Masculino

2. Idade

_____ Anos

3. Formação de Base

Direito
 Serviço Social

Psicologia
 Outra, qual? _____

4. Ano de conclusão da formação em mediação familiar? _____

5. Há quantos anos exerce funções como mediador familiar? _____ anos

6. Em que distrito exerce funções de mediador familiar? _____

7. Classifique, de acordo com a sua opinião, qual é a formação de base mais adequada para o mediador familiar?

Direito
 Serviço Social
 Psicologia
 Outra, qual? _____

Parte II – Mediação Familiar

Escolha a opção que mais se aproxima da sua opinião, tendo em consideração que:

1. Discordo completamente;
2. Discordo;
3. Nem concordo nem discordo;
4. Concordo;
5. Concordo completamente.

A. O Processo de Mediação Familiar	1	2	3	4	5
A mediação implica a intervenção de uma terceira pessoa imparcial e neutra em relação ao conflito inter partes.					
A mediação é um processo mais rápido.					
A mediação permite prevenir a escalada de conflito.					
A mediação diminui a possibilidade de um incumprimento.					
A mediação é um processo que exige uma vontade mínima de participação de todas as partes.					
A mediação foca o presente e o futuro.					
A mediação tem um custo reduzido.					
A mediação familiar é uma maneira de ajudar os pais a prestarem atenção aos filhos.					
A mediação familiar ajuda casais em vias de separação e os seus filhos a gerir a transição dum estrutura familiar para outra.					
A mediação familiar passa por comprometer as partes no processo.					
A co mediação tem como vantagem o apoio mútuo entre mediadores.					
A co mediação pode promover a complementaridade de saberes, sobretudo se os mediadores tiverem formações de base diferentes.					
As salas de mediação familiar devem oferecer um ambiente de segurança e privacidade.					

B. O Papel do Mediador Familiar	1	2	3	4	5
O mediador é um profissional que, de forma pacífica, promove a resolução de conflitos.					
O mediador utiliza um conjunto de técnicas que realçam os interesses comuns das partes e fomentam alternativas possíveis.					
O mediador deve manter uma postura de neutralidade.					
O mediador deve manter uma postura de imparcialidade.					
O mediador deve assegurar-se que cada participante toma parte na mediação de livre vontade.					
O mediador ajuda as partes a reconhecer os seus interesses e preocupações mútuas e a chegarem a decisões.					
A mudança de mediador durante o processo de mediação só deve ocorrer em situações excecionais.					
Os mediadores ajudam os pais a ter em consideração as necessidades e os sentimentos dos seus filhos.					
O papel do mediador pode ser confundido com o papel de conselheiro.					
O papel do mediador pode ser confundido com o papel de advogado do filho.					
A formação do mediador deve ser contínua.					

C. A Participação dos Mediados	1	2	3	4	5
A postura que os mediados apresentam na mediação é diferente quando são encaminhados pelo tribunal.					
A motivação dos pais para procurar a melhor solução para as crianças é fundamental.					
A capacidade de comunicação dos pais entre si determina a capacidade destes se adaptarem ao processo de divórcio.					
A capacidade de comunicação dos pais com os filhos determina a capacidade destes se adaptarem ao processo de divórcio.					
Os casais procuram a mediação, uma vez que esta proporciona acesso mais fácil a informação e a aconselhamento.					
A mediação exige uma participação ativa dos mediados.					
Todos os casais podem recorrer à mediação familiar.					
A mediação familiar reduz a hostilidade entre os participantes.					
A mediação familiar encoraja a comunicação direta entre os mediados.					
A mediação familiar promove as capacidades de tomada de decisão por parte dos mediados.					
A mediação familiar aumenta a responsabilização dos participantes.					
A mediação familiar promove a resolução da disputa das responsabilidades parentais, pelo aumento da comunicação.					
A mediação familiar promove a negociação das responsabilidades parentais, pelo aumento da comunicação.					

D. A Participação das Crianças/Jovens	1	2	3	4	5
Os filhos devem estar presentes apenas no pensamento dos pais.					
A participação dos filhos é-lhes prejudicial.					
A participação é útil para os filhos.					
A mediação familiar aparece como uma oportunidade às crianças/jovens para falarem e exporem os seus sentimentos e aspirações.					
Os sentimentos e interesses da criança/jovem devem ser ouvidos pelo mediador.					
As crianças/jovens não devem ser ouvidas num processo de separação, uma vez que os pais sabem o que é melhor para elas.					
O envolvimento dos filhos pode criar expectativas de que as coisas melhorarão para eles.					
As crianças/jovens adaptam-se mais facilmente se perceberem melhor as decisões dos seus pais.					
A mediação familiar influencia positivamente o ajustamento psicológico e comportamental das crianças/jovens.					

Parte III – Obstáculos da Mediação Familiar

Em que medida os aspetos que se seguem se constituem como obstáculos da mediação familiar?

Escolha a opção que mais se aproxima da sua opinião, tendo em consideração que:

1. Não é obstáculo;
2. Pequeno obstáculo;
3. Médio obstáculo;
4. Grande obstáculo;
5. Enorme obstáculo.

Obstáculos	1	2	3	4	5
Falta de enquadramento jurídico.					
Informalidade do processo.					
Duração média do processo (dois meses).					
Existência do serviço apenas nas capitais de distrito.					
Morosidade da mediação feita por dois mediadores (superior a dois meses).					
Conflito entre mediadores na co mediação.					
Competição entre mediadores na co mediação.					
Falta de neutralidade do mediador familiar.					
Falta de imparcialidade do mediador familiar.					
Desinteresse absoluto pela mediação, por parte dos mediados.					
Informação falsa prestada pelos mediados.					
A negação ou incapacidade de aceitar e respeitar qualquer uma das regras básicas de mediação, por parte dos mediados.					
A participação de crianças/jovens nas sessões.					

Obrigada pela sua colaboração.

ANEXO B – CRONOGRAMA

Cronograma

	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Definição do Tema														
Apresentação do Tema ao Conselho Científico														
Pesquisa Documental (Internet; Teses de Mestrado/ Doutorado; Revistas Científicas														
Definição de Objetivos Gerais e Específicos														
Construção do Instrumento de Recolha de Dados														
Aplicação do Questionário (Pré Teste)														
Previsão de Resultados														
Redação do Projeto														
Entrega do Projeto de Investigação														
Defesa do Projeto de Investigação														

